LEI Nº 078/98

SÚMULA: Cria a Comissão de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Carambeí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí aprovou, e Eu, Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC do Município de Carambeí, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil-CEDEC, com integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º- O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos Órgãos Federais, Estaduais e de entidades privadas que participarão da COMDEC.

I- A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

Artigo 4º - Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas , destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Artigo 5º - Constarão, obrigatoriamente nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre Defesa Civil.

Artigo 6º- Para efeito desta Lei, a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I- Situação de Emergência-quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II- Estado de Calamidade Pública – quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais seguintes consequências:

a) ameaça à existência e/ou à integridade da população – elevado número de mortos, feridose/ou doentes;
b) paralisação dos serviços públicos essenciais-luz, àgua, trasnporte entre outros;
c) destruição de casas, hospitais;
d) falta de alimentos e/ou medicamentos;
e) paralisação das atividades econômicas – tanto no setor primário como secundário e terciário.

Artigo 7º - Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Artigo 8º - Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerado serviço relevante.

Artigo 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

I- Presidência;
II- Diretoria de Operações;
III- Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF;
IV- Conselho de Entidades não Governamentais-CENG;
V- Núcleo de Defesa Civil-NUDEC.

Artigo 10- Compor-se-á a Presidência da COMDEC de:

I- Um Presidente;
II- Um adjunto.

Artigo 11- O cargo de Presidente da COMDEC deverá ser o chefe do executivo municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Artigo 12- O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo vice-prefeito.

Artigo 13- Compor-se-á a Diretoria de Operações de COMDEC de :

I- Um Diretor de Operações;
II- Um Secretário.

Artigo 14 - O Cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

Artigo 15- O Cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.

Artigo 16- O Grupo de Atividades Fundamentais – Graf será constituído por representantes dos Órgãos da administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos órgãos Federais e Estaduais existentes na área.

Artigo 17- O Conselho de Entidades não Governamentais-CENG, será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, etc., existentes no município.

Artigo 18- Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, etc).

Artigo 19- Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Artigo 20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MARÇO DE 1998.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal